



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.564 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.949 DE 20 DE ABRIL DE 2015, EM ESPECIAL O ART.2º CAPUT; ART. 4º INCISOS II E III; ART. 5º CAPUT E INCISOS I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº 07, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criado no Município de Araruama o Conselho Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação, que lhe dá apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º, incisos II e III da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

Art. 4º. Compete ao CMDPD, dentre outras atribuições:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

II- Coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa com deficiência, definido suas prioridades;

III- Promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º, e seus incisos I e II da Lei nº 1.949, de 20 de abril de 2015, para constar a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência de Araruama será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do executivo Municipal;

II- 3 (três) representantes, eleitos durante a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, dentre as quais, sejam reconhecidamente atuantes em defesa dessa classe.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita.